



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

FOLHA N 38

CONTRATO nº 02/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, E, DO OUTRO, O PROFISSIONAL CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 11/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 32.741.688/0001-57, situada à Travessa Frei Ildefonso, s/n - Centro, na Cidade de Riachão do Dantas/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **José Roberio Rodrigues dos Santos**, e o Profissional **CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR**, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o nº 056.670.955-48, Advogado inscrita na OAB/SE sob o nº 10.673, residente à Av. Dr. Luiz Garcia, nº 26, Centro, na Cidade de Riachão do Dantas/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica: Esclarecer dúvidas de cunho técnico-legislativo; apresentar orientações a presidência, mesa diretora e comissões desta câmara, analisar a tramitação das matérias apresentadas ao legislativo municipal, prestar assessoria e consultoria jurídica por meio da elaboração de minutas de projetos de leis e parecer jurídico, prestar serviço de assessoria e consultoria nos processos de investigação em que esta Câmara Municipal porventura faça parte, tais como a CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissões Processantes, assessoria e consultoria às Comissões Permanentes de Câmara no tocante a elaboração dos pareceres, acompanhamento e defesa técnica em todos os processos que a Câmara de Vereadores for parte; de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CÂMARA pagará a CONTRATADA a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). O pagamento será



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

efetuado mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data de sua assinatura, somente podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Riachão do Dantas
- Ação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Efetuar o pagamento na forma aqui acordada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

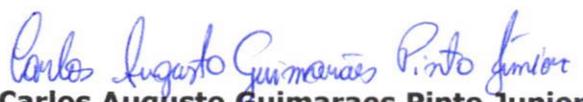
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachão do Dantas/SE, 02 de janeiro de 2024.


José Roberio Rodrigues dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Riachão do Dantas
CONTRATANTE


Carlos Augusto Guimaraes Pinto Junior

Advogado OAB/SE nº 10.673

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Marília Cruz Farias Santos 047.847.265-00

II - Ademir Santana Santos 069.103.505-46